



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

DECRETO N° 352 /2025

DATA: 19/11/2025

SÚMULA: Regulamenta A Rede De Proteção Social Intersetorial voltada à Garantia de Direitos dos Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade, no Município de Marumbi, E Dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de Marumbi - Paraná, Senhora Elaine Maria Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista às recomendações do Tribunal de Contas do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção Social Intersetorial no Município de Marumbi.

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Rede de Proteção Social Intersetorial voltada à Garantia de Direitos dos Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade, no Município de Marumbi.

Artigo 2º - A Rede de Proteção Social Intersetorial voltada à Garantia de Direitos dos Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade, no Município de Marumbi, deve articular, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º - A Rede de Proteção Social Intersetorial tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas, objetivando preservar a garantia de direitos, cessar situações de risco, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamento.

Artigo 4º. A Rede de Proteção Social Intersetorial tem os seguintes objetivos:

- I – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra os indivíduos e Famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – Atuar na promoção e efetivação dos direitos dos indivíduos e Famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Promover ações de prevenção/redução de violência contra os indivíduos e Famílias em situação de vulnerabilidade através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;
- IV – Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou local que atendem os indivíduos e suas famílias;
- V – Debater na Rede os casos e situações que violam os direitos humanos dos indivíduos e famílias com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Artigo 5º - A Rede de Proteção Social Intersetorial de Marumbi será composta da seguinte forma:

- I – 01 membro titular e 01 membro suplente representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – 01 membro titular e 01 membro suplente representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III – 01 membro titular e 01 membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 membro titular e 01 membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- V – 01 membro titular e 01 membro suplente representante do CMEI Maria Villa de Carvalho;
- VI – 01 membro titular e 01 membro suplente representante do CMEI Jovina Roque de Rezende;
- VII – 01 membro titular e 01 membro suplente representante da Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental;
- VIII – 01 membro titular e 01 membro Suplente do Colégio Estadual Marumbi;
- IX – 01 membro titular e 01 membro Suplente da Pastoral da Criança;
- X – 01 membro titular e 01 membro Suplente da Vigilância Sanitária;
- XI – 01 membro titular e 01 membro Suplente da Saúde Mental;
- XII – 01 membro titular e 01 membro Suplente do setor de Epidemiologia;
- XIII – 01 membro titular e 01 membro Suplente da APAE – Associação de Pais e amigos dos Expcionais;

Parágrafo Único - Com referência ao Conselho Tutelar, os cinco Conselheiros farão parte da Rede de Proteção Social Intersetorial na qualidade de membros, sendo que a cada reunião dois membros participarão, podendo assim fazer um rodízio entre eles.

Artigo 6º - A Rede de Proteção Social Intersetorial poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede, de forma excepcional.

Artigo 7º - O coordenador da Rede de Proteção Social Intersetorial, bem como o secretário, serão escolhidos entre os membros da Rede registrados em ata.

Artigo 8º - O coordenador ocupará o cargo por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Artigo 9º - A Rede de Proteção Social Intersetorial deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Artigo 10º - A função dos membros da Rede de Proteção Social Intersetorial é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados,



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 330/2025 do dia 06/11/2025.

Marumbi, 19 de Novembro de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
PREFEITA MUNICIPAL

